



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

GABINETE DO DESEMBARGADOR GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA
OITAVA CÂMARA CRIMINAL
HABEAS CORPUS Nº 0055720-39.2026.8.19.0000

PACIENTE : NATAN ALVES MOREIRA

Aut. Coatora : Juízo da Vara de Execuções Penais

JULGAMENTO MONOCRÁTICO

Cuida-se de ação constitucional autônoma de impugnação movida em favor de NATAN ALVES MOREIRA.

Alega o impetrante que foi reconhecida a extinção da punibilidade do paciente, tendo sido determinada a expedição de alvará de soltura. Sustenta, contudo, que, por ter sido a decisão proferida após o encerramento do expediente, a ordem ainda não foi cumprida, permanecendo o paciente custodiado.

A liminar foi indeferida em sede de plantão judiciário.

Em consulta aos autos originários de nº 0377710-93.2015.8.19.0001, verifica-se que a ordem de soltura foi devidamente cumprida em 25/08/2026 (seq. 86 SEEU).

Portanto, declaro **PREJUDICADO** o pedido deduzido nesta ação autônoma de impugnação, em razão do perecimento superveniente do seu objeto, o que faço com fulcro no art. 659, do CPP.

Dê-se ciência e archive-se.

(Documento datado e assinado digitalmente)

GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA

Desembargador

relator

